

*Este Regulamento é parte integrante do Instrumento de Constituição do PLATINA XXX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, datada de 26 de março de 2018.*

## **“PLATINA XXX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO”**

### **CAPÍTULO I DO FUNDO E SEU PÚBLICO ALVO**

**Artigo 1º** O **PLATINA XXX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, doravante designado “FUNDO”, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único** - O FUNDO se destina exclusivamente a um grupo restrito de quotistas classificados como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM.

### **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS**

**Artigo 2º** O FUNDO é administrado pela **SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada perante a CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários conforme o Ato Declaratório CVM nº 1498, de 1990, (“ADMINISTRADORA”).

**Parágrafo Único** - A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e à sua manutenção, que podem ser prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros por ela contratados, por escrito, em nome do FUNDO. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela constituição do FUNDO e pela prestação de informações à CVM, na forma estabelecida na legislação em vigor.

**Artigo 3º** A gestão da carteira do FUNDO compete à **SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, conforme o Ato Declaratório CVM nº 1498, de 1990, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de ativos financeiros. (a “GESTORA”).

**Artigo 4º** Os serviços de custódia, escrituração, controladoria de ativo (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de tesouraria são prestados ao FUNDO pelo **Banco Paulista S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09, doravante designado como CUSTODIANTE, devidamente credenciado junto à CVM.

**Artigo 5º** - Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de quotas do FUNDO serão prestados pela própria **ADMINISTRADORA** que, em nome do FUNDO, também poderá contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**

**Artigo 6º** - Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função da composição da composição de sua carteira de investimentos é classificado como multimercado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FORO**

**Artigo 7º** - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.”